



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 690/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

**SANCIONADO A LEI Nº**

01/03/2017

PREFEITO MUNICIPAL

**"INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL,  
DENOMINADO "JOÃO DE BARRO",  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, o Programa Social denominado "João de Barro" que tem como objetivo construir, recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, ou efetivar a sua construção, as pessoas que não possuem residências próprias.

§ 1º. Entende-se como obras de recuperação aquelas, individual ou em conjunto, relativas a:

- I - recomposição de alvenaria;
- II - obras de instalações prediais nos sanitários e cozinha, incluindo tubulações, conduítes, fiação, etc.
- III - fechamentos ou aberturas de vãos;
- IV - recomposição de argamassa;
- V - adequação de acessibilidade de seus ocupantes com mobilidade reduzida;
- VI - colocação, recomposição, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos que estejam colocando em risco os moradores;
- VII - substituição ou recomposição de esquadrias, portas, janelas, alambrados, vitrais, peitoris, beirais, grades, etc.;
- VIII - serviços de pintura;

§ 2º - Fica autorizada o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, expedir normas técnicas complementares e procedimentais referentes ao Projeto denominado "João de Barro".



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Art. 2º.** Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

**I** - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos e/ou que vive em prédio locado;

**II** - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

**III** - não ter sido beneficiada anteriormente com o projeto;

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, proceder ao levantamento quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como o cadastramento das famílias beneficiadas, para os fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

§ 2º. Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

**I** - Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

**II** - Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;

**III** - Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;

**IV** - Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;

**V** - Famílias que estão iniciando a construção de sua residência desde que atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

**Art. 3º.** Identificado o(s) Beneficiado(s), poderá a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, utilizar-se de equipamentos da municipalidade, como caminhões e máquinas pesadas, bem como de mão de obra própria para dar efetivação ao presente Programa Social.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Município de Canabrava do Norte, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, que se enquadrem no perfil do presente Programa Social, Cimento, Cal, Areia, Cascalho, Pedra, Telhas, Madeira, Tijolo, Material Elétrico, Treliças, Portas, Janelas, Materiais para encanamento e tintas.

**Art. 5º.** As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções, reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Art. 6º.** O Poder Executivo, através da Gerência de Programas e Projetos, vinculados à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de construção e/ou recuperação incluídas no presente Projeto.

**Art. 7º.** A inclusão do imóvel no Projeto dar-se-á através de levantamento realizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, a adesão do proprietário ou ocupante e após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação.

**Art. 8º.** Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.

**§ 1º.** Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

**§ 2º.** As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de não o fazendo e não apresentando justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

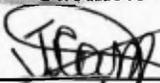
**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com entidades públicas ou particulares, pessoas naturais ou jurídicas, para a implantação, execução e ampliação do projeto instituído por esta lei.

**Art. 10º.** Na execução das obras decorrentes da presente lei não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, bem como as demais taxas constantes no Código Tributário Municipal, ou qualquer outro tributo ou contribuição.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



## PROGRAMA SOCIAL "JOÃO DE BARRO"

### **"PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU READEQUAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA"**

#### **I - INTRODUÇÃO**

**1. OBJETIVO:** Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, ou "per capita" de até ½ (meio) salário mínimo nacional, e que sejam proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos e/ou que vive em prédio locado, não tendo sido beneficiado anteriormente com um projeto de habitação social, tendo como objetivo principal, propiciar condições de tornarem a sua habitação familiar, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

#### **2. MODALIDADE:**

**2.1.** Esta modalidade contempla doações de Cimento, Cal, Areia, Cascalho, Pedra, Telhas, Madeira, Tijolo, Material Elétrico, Treliças, Portas, Janelas, Materiais para encanamento e tintas, para que os munícipes possam construir, reformar ou ampliar suas residências;

**2.2.** Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de conforto comprovadas por Triagem Social e Parecer Social do Serviço Social Município, ou de locação, respaldado por parecer do setor de Engenharia. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos próprios.

**3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:** Podem pleitear os materiais descritos no item 2.1, as famílias de baixa renda que atendam as condicionalidades no item 1 deste Programa.

**4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:** Participarão da ação a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social em conjunto com a Gerência de Programas e Projetos.

**5. ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



## **II- DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:**

### **1. DIRETRIZES GERAIS:**

1.1. Para que os materiais citados no item 2.1 possam ser doados, a família deverá atender as condicionalidades aqui dispostas no Objetivo da Ação.

1.2. Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

- a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;
- b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;
- c) Moradias que estejam representando risco físico para os moradores;
- d) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;
- e) Famílias que estão iniciando a construção de sua residência desde que atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

1.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

1.4. Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção, a reforma ou ampliação que não atendam as condicionalidades prescritas neste programa.

### **1.5. PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:**

- a) a família deverá REQUERER mediante REQUERIMENTO junto a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social o material necessário.
- b) os custos e a quantidade dos materiais deverá ser de exclusividade Gerência de Programas e Projetos;
- c) o demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;
- d) para cada doação, o Engenheiro Civil do Município, deverá através de meios técnicos apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Setor de Licitação para a providências cabíveis.

### **2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:**

2.1. A intervenção deve:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;
- b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos;

### **3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:**

3.1. O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



a) **OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:** O valor correspondente à construção, reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção citados no item 2.1 necessários à implementação da obra conforme relatório técnico sendo vedada a doação de materiais para o acabamento;

b) **TRABALHO SOCIAL:** abrange ações que objetivem desencadear e/ou fortalecer a mobilização e a organização comunitária.

3.2. limita-se à quantidade de materiais (Cimento, Cal, Areia, Cascalho, Pedra, Telhas, Madeira, Tijolo, Material Elétrico, Treliças, Portas, Janelas, Materiais para encaimento e tintas), a serem fornecidos, sendo que o total do Programa está restrito ao montante consignado no Orçamento Municipal, montantes este a ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

### **III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

1. **CONTRAPARTIDA:** As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

#### **2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:**

2.1. As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social, REQUERIMENTO dos materiais de construção descritos no item 2.1 de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após triagem social e visita domiciliar das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Gerência de Programas e Projetos - GEPRO da Prefeitura. Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social assinados pelo profissional do serviço social, pelo engenheiro do município e pelo munícipe;

2.2. Depois dos relatórios aprovados, os materiais poderão ser liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

#### **3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:**

3.1. Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da mesma.

3.2. Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.3. As famílias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para conclusão da obra, sob pena, de não o fazendo e não apresentando justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do Valor dos Materiais doados.

#### **4. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



4.1. O Programa terá a duração de 12 meses, desde que não ultrapasse o custo do Programa entabulado na Lei Orçamentária, disponibilizado para compra dos materiais, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

4.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

**IV. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:** A a aliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnica durante a construção, a reforma e ou ampliação sempre que necessário até o término da utilização dos materiais doados.

**V. DO CUSTO DO PROGRAMA:** O custo do programa será definido em dotação orçamentária própria, fixada na Lei Orçamentária Municipal, distribuídos de acordo com as receitas, dotações e condicionalidades descritos nesta referida Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

**SILMAR METKE**  
Vereador

**EIÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**  
Vereador

**NELSON DE SOUZA**  
Vereador

**MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO**  
Vereadora

**MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**  
Vereador

**RIVALDO JOSÉ PEREIRA**  
Vereador

**SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM N.º 006/2017, de 16 de janeiro de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de  
Canabrava do Norte – MT,

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo aos nobres *Edis*, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal n. 006/2017, que **INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL, DENOMINADO "JOÃO DE BARRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica a presente matéria a obrigação do Poder Público, em razão das disposições contidas na Constituição Federal de 1988, em prover políticas públicas que assegurem à população carente o provimento das necessidades básicas, tais como moradia, alimentação, saúde, segurança entre outros.

Considerando a recente inclusão do direito à moradia no rol dos direitos fundamentais sociais e expressamente enunciados no art. 6º, da Constituição Federal. Portanto, o acesso e a moradia digna é um direito do cidadão.

Considerando o estado precário e de emergências das residências que serão enquadradas na presente lei. Por fim, o sério risco a integridade física dos residentes, bem como, os problemas graves de saúde que poderão advir da ocupação precária.

Considerando que o pedido de material de construção é uma constante em nossos gabinetes, devido a essa demanda achamos oportuno criar o presente Programa Municipal, denominado "João de Barro".

Considerando que a distribuição desse material será efetuada após a triagem realizada pela Secretaria de Habitação, Trabalho e do Desenvolvimento Social. Desta forma, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a sua devida aprovação.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 55º da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Ante o exposto, requer a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, obedecidas as formalidades legais.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Março de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

